

-----CONTRATO DE PRESTAÇÃO-----  
-----DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO-----  
-----NAS XIX E XX FEIRAS MEDIEVAIS-----  
----- DE SILVES - CAVALEIROS DO TEMPO. -----

----- [REDACTED], Técnica Superior e exercendo funções de Oficial Público em Substituição da Câmara Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, [REDACTED], de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º 23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

----- Primeira Outorgante – [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, e em nome do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837.-----

----- Segunda Outorgante – [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de Vice-Presidente e representante legal da ASSOCIAÇÃO CAVALEIROS NEGROS, com sede na Quinta da Nora, s/n, Malpique, Caria, Belmonte, Pessoa Coletiva n.º 510 358 462. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto à Segunda, pelo Cartão de Cidadão n.º [REDACTED].-----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a

subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e por despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves de 01 de agosto de 2024, adjudicou à representada do Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de Animação nas XIX e XX Feiras Medievais de Silves – Cavaleiros do Tempo, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Carta Convite e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segunda outorgante contratam a identificada prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula Primeira**

----- Pela prestação de serviços objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada do Segundo Outorgante o valor total de 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros), isento de IVA, para as edições da Feira Medieval de 2024 e 2025 (29.000,00 € por cada edição do evento), de acordo com a proposta, em conformidade com a proposta apresentada e datada de 18 de julho de 2024 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado 18 de julho de 2024, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. -----

#### **Cláusula Segunda**

----- O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Animação nas XIX e XX Feiras Medievais de Silves – Cavaleiros do Tempo, de acordo com as características técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, com a Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem como, da proposta apresentada. -----

#### **Cláusula Terceira**

----- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços no ano de 2025, de acordo com a Cláusula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o preceituado na cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula Quarta**

----- O Município de Silves atribui retroactividade da eficácia do contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 287 do CCP, de acordo com o preceituado na cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula Quinta**

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos:-----

----- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes à prestante prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

----- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

----- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;-----

----- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.-----

----- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que

sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **Cláusula Sexta**

----- O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço entre os dias 09 ao dia 17 de agosto de 2024 (9 dias), e durante os dias em que o evento se realizar em 2025 (data a confirmar posteriormente), de acordo com o preceituado na cláusula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula Sétima**

----- As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, que obrigatoriamente fará referência ao número de compromisso e a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

#### **Cláusula Oitava**

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o preceituado na cláusula 22.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula Nona**

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica; Capítulo 02; Grupo 02, Artigo 16. -----

----- A Assunção de Compromissos Plurianuais foi autorizada por deliberação de Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2023. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 37709/2024, datado de 08 de agosto de 2024. -----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves de 01 de agosto de 2024, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

----- Pela Primeira e Segunda outorgante, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

----- Mais se arquivam os seguintes documentos: -----

----- a) Atas da Eleição dos Corpos Sociais e da Tomada de Posse e Estatutos; -----

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 19 de julho de 2024, pelos Serviços da Segurança Social Direta; -----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 18 de julho de 2024, pelos Serviços de Finanças de Belmonte; -----

----- d) Certificados do Registo Criminal dos titulares dos Órgãos Sociais da Direção, bem como da representada dos segundos outorgantes, válidos até 03 e 04 de novembro de 2024, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça;

----- e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).-----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pela Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

### Pela Primeira Outorgante

Assinado por  
PÓVOA  
Num. de Identificação  
Data: 2024.08.10 10:09:10 +01'00'

---



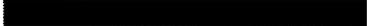
### Pela Segunda Outorgante

Assinado por  
PÓVOA  
Num. de Identificação  
Data: 2024.08.10 10:47:21 GMT Daylight time



CHAVE MÓVEL

---



## O Oficial Público em Substituição

Assinado por  
Data: 2024.08.12 10:00:16+01'00'



